



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: CARLOS ALBERTO SÁFADI

ANO 1976

TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1976

No. 474

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO No. 576, DE 23 DE AGOSTO DE 1976.

OPREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE autorizar EDMAR LEÃO LIMA, Técnico "A", a empreender viagem às cidades de Curitiba, Estado do Paraná, e São Paulo, Estado de São Paulo, em objeto de serviço desta Prefeitura, no período de 03 a 12 de setembro do ano em curso, e, em consequência, com fulcro no Artigo 2o., do Decreto no. 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 5.470,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.3-03.07.0212.311 - 3. 1.1.0 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de agosto de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

DECRETO No. 602, DE 31 DE 08 DE 1.976

"Abre crédito adicional de natureza suplementar à Secretaria do Prefeito."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6o. da Lei no. 5.060, de 24 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1o. - É aberto à Secretaria do Prefeito um (01) crédito adicional de natureza suplementar, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios.

2.1 - 03.07.0202.101 - 4.1.3.0

Cr\$ 100.000,00

Art. 2o. - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:
2.1. - 09.99.9999.110 - 3.2.6.0 Cr\$ 100.000,00

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de 08 de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

RUBENS CARNEIROS DOS SANTOS

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR

DECRETO No. 624 DE 03/09/1976.

"Introduz alterações no Decreto no. 166, de 27 de fevereiro de 1.976".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1o. - Os artigos 10 e 11 do Decreto no. 166, de 27 de fevereiro de 1.976, passam, respectivamente, a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10o. - Ficam instituídas na Secretaria de Finanças as seguintes Funções Gratificadas:

I - no Gabinete do Secretário

1 (uma) de Chefe de Assessoria Orçamentária

e Financeira..... FG-1 - Cr\$ 1.040,00

II - No Serviço de Administração

1 (uma) de Chefe de Serviço de

Administração FG-2 - Cr\$ 650,00

1 (uma) de Chefe do Núcleo do Pessoal.FG-2 Cr\$ 650,00

1 (uma) de Chefe do Núcleo de Material,

Patrimônio e Documentação.....FG-2 — Cr\$ 650,00
 1 (uma) de Chefe do Núcleo de Transportes,
 Comunicações e ZeladoriaFG-2 — Cr\$ 650,00

III — na Coordenadoria da Receita

1 (uma) de Chefe da Secretaria
 Executiva.....FG-2 — Cr\$ 650,00
 1 (uma) de Chefe do Núcleo de Fiscalização.FG-2 —
 Cr\$ 650,00
 1 (uma) de Chefe do Núcleo de Apoio Tributário Fiscal.FG-2 —
 Cr\$ 650,00
 1 (uma) de Chefe do Núcleo de
 Dívida AtivaFG-2 — Cr\$ 650,00

IV — na Contadoria Geral

1 (uma) de Chefe da Secretaria
 Executiva.....FG-22 — Cr\$ 650,00
 1 (uma) de Chefe do Núcleo de
 Contabilidade Orçamentária e
 Financeira.....FG-2 — Cr\$ 650,00
 1 (uma) de Chefe do Núcleo de
 Contabilidade PatrimonialFG-2 — Cr\$ 650,00
 1 (uma) de Chefe do Núcleo de Tomada
 de Contas.....FG-2 — Cr\$ 650,00

V — na Tesouraria Geral

1 (uma) de Chefe da Secretaria
 Executiva.....FG-2 — Cr\$ 650,00
 3 (três) de Chefe de Coletoria
 Municipal.....FG-2 — Cr\$ 650,00
 Art. 1º. — Ficam criadas na Secretaria de Finanças as
 seguintes Gratificações de Representação:
 3 (três) de membro da Assessoria
 EspecialCr\$ 1.040,00
 2 (duas) de Assessor Especial de Estudos
 Tributários e Fiscais.....Cr\$ 1.040,00".
 Art. 2º. — Este Decreto entra em vigor na data de sua
 publicação, retroagindo seus efeitos à 1º. de setembro de
 1976.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
 aos 03 de setembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

NELSON GUIMARÃES

Secretário

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR

Secretário

DECRETO No. 627, de 8 DE SETEMBRO DE 1976.

"Modifica constituição da Equipe Técnica de Implantação da Reforma Administrativa".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. — O Art. 3º., do Decreto no. 408, de 04 de junho de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. — Ficam designados para integrar a Equipe Técnica de Implantação da Reforma Administrativa da Prefeitura

de Goiânia os seguintes servidores: LUIZ FORTINI, LUIZ BORGES, JOSÉ ASSIS, RANDOLFO CARNEIRO e RUY PEREIRA DE ALMEIDA, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de setembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR

Secretário

DECRETO No. 628, DE 10 DE SETEMBRO DE 1976.

"Remembramento de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo no. 016085/76-SSU, de 31 de agosto de 1976, de interesse de OTACILIO PEREIRA DA FONSECA,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terra de nos. 22, 23, 24 e 25, situados à Rua R-1 com Avenida dos Alpes, no Setor Vila União, nesta Capital, passando a constituir um único lote de no. 22/25, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 22/25	ÁREA	320,00 m2
Pela linha que divide com lote 21		20,00 m
Pela linha com Avenida dos Alpes		16,00 m
Pela linha que divide com lote 26		20,00 m
Pela linha com Rua R-1		16,00 m

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 de setembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

SEBASTIÃO LACERDA DE BASTOS

Secretário, em Exercício

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA

Secretário

DECRETO No. 629, DE 10 DE SETEMBRO DE 1976.

"Abre créditos adicionais de natureza suplementar à Secretaria do Prefeito".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º., da Lei no. 5.060, de 24 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º. — É aberto à Secretaria do Prefeito dois (02) créditos adicionais de natureza suplementar, na Importância de

Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2.1 - 15.81.4872.108 - 3.2.7.0	Cr\$ 300.000,00
2.1 - 15.82.4872.108 - 4.3.7.0	Cr\$ 1.000.000,00
	Cr\$ 1.300.000,00

Art. 2o. - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

2.6 - 03.08.0331.645 - 4.3.1.0	Cr\$ 1.300.000,00
--------------------------------	-------------------

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário

NELSON GUIMARÃES
Secretário

DECRETO No. 630, DE 10 DE SETEMBRO DE 1976.

"Remembramento de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista contido no processo no. 015637/76-SSU, de 24 de agosto de 1976, de interesse de MÁRIO LÚCIO SOBROSA,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva do lote de terra de no. 02 e vici, situados à Rua 128-A, no Setor Sul, nesta Capital, passando a constituir uma única área com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 02	ÁREA	480,00 m2
Pela linha com a Rua 128-B		15,00 m
Pela linha que divide com o lote 04		32,00 m
Pela linha com a Rua 128-A		15,00 m
Pela linha com a Veila		32,00 m

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 de setembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

SEBASTIÃO LACERDA DE BASTOS
Secretário, em Exercício

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

DECRETO No. 631, DE 13 DE SETEMBRO DE 1976.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear PAULO ROBERTO BERRINI DA FONSECA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor-Chefe de Imprensa, C-2, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, com lotação na Secretaria do Prefeito, a partir de 10 de setembro do ano em curso, e atribuir-lhe, nos termos do Artigo 63, da Lei no. 3.962, de 12 de agosto de 1968, uma gratificação de representação no valor mensal de 2/5 (dois quintos) sobre o vencimento do cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 de setembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário

DECRETO No. 632, DE 14 DE SETEMBRO DE 1976

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Câmara Municipal de Goiânia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 6o., da Lei no. 5.060, de 24 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1o. - É aberto à Câmara Municipal de Goiânia, 2 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, na importância de Cr\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil cruzeiros), para reforço das dotações abaixo discriminadas, que integram a vigente Lei de Meios:

1.1. - 15.81.4882.115 - 3.2.3.1	Cr\$ 77.000,00
1.1. - 15.81.4882.115 - 3.2.3.2	Cr\$ 87.000,00
	Cr\$ 164.000,00

Art. 2o. - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, obtidos pela anulação parcial e/ou total das seguintes dotações da Lei de Meios, para o corrente exercício financeiro:

1.1. - 99.99.9999.118 - 3.2.6.0	Cr\$ 87.000,00
1.1. - 01.01.0012.112 - 3.2.7.0	Cr\$ 12.393,52
2.1 - 03.07.0202.101 - 3.1.40	Cr\$ 64.606,48
	Cr\$ 164.000,00

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR

DECRETO No. 633, DE 14 DE SETEMBRO DE 1976.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Câmara Municipal de Goiânia."

O PREFEITOMUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no Artigo 6o. da Lei no. 5.060, de 24 de novembro de 1.975,

DECRETA:

Art. 1o. — É aberto à Câmara Municipal de Goiânia, 1 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), para reforço da dotação abaixo discriminada, que integra a Vigente Lei de Meios:

1.1.-01.01.0012.112 — 3.1.5.0 Cr\$ 27.000,00

Art. 2o. — O Crédito aberto pelo Artigo anterior, será coberto com recursos disponíveis, obtidos pela anulação parcial e/ou total das seguintes dotações da Lei de Meios, para o corrente exercício financeiro:

1.1. — 99.99.9999.118 — 3.2.6.0 Cr\$ 14.606,48

2.6. — 03.08.0331.645 — 4.3.1.0 Cr\$ 12.393,52

Cr\$ 27.000,00

Art. 3o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 1.976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

NELSON GUIMARÃES

Secretário

PORTARIA No. 227, DE 25 DE AGOSTO DE 1976.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo no. 896/76, protocolado no Departamento do Material e Patrimônio, RESOLVE designar os senhores GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, GERALDO SOARES DA COSTA e JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão destinada a:

I — elaborar o Edital de Concorrência para aquisição do material especificado na inicial do processo acima mencionado;

II — receber e julgar as propostas apresentadas ao respectivo Edital.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 25 de agosto de 1976.

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR

Secretário

PORTARIA No. 247, DE 08 DE SETEMBRO DE 1976.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo no. 2451/76, protocolado nesta Pasta, RESOLVE, nos termos do Artigo 110, da Lei no. 1.667, de 13 de junho de 1960, conceder a CARMEM SODRÉ, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, para ser gozada no período de 20 de maio do ano em curso a 19 de maio de 1978.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 08 de setembro de 1976.

SEBASTIÃO LACERDA DE BASTOS

Secretário, em exercício

PORTARIA No. 248, DE 08 DE SETEMBRO DE 1976.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo no. 2450/76, protocolado nesta Pasta, RESOLVE, nos termos do Artigo 116, da Lei no. 1.667, de 13 de junho de 1960, conceder a ERCY ALVES MONTEIRO, Zelador, AG.2.0.1-P, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, 06 (seis) meses de licença especial, referente ao 1o. decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 1o./06/66 a 1o./06/76, para ser gozada no período de 10 de setembro do ano em curso a 09 de março de 1977.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 08 de setembro de 1976.

SEBASTIÃO LACERDA DE BASTOS

Secretário, em exercício

PORTARIA No. 249, DE 13 DE SETEMBRO DE 1976.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2o. do Decreto no. 150, de 28 de fevereiro de 1972, RESOLVE declarar ALÍPIO CAMARGO, Motorista, Nível V, como ocupante, em substituição, da função de confiança de Motorista de Representação, criada pela alínea "A", do Artigo 1o., do diploma legal acima enfocado, durante o período de 23 de agosto a 15 de setembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular WALDIVINO ROSA RIBEIRO, Motorista, Nível V.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 13 de setembro de 1976.

SEBASTIÃO LACERDA DE BASTOS

Secretário, em exercício

PORTARIA No. 250, DE 14 DE SETEMBRO DE 1976.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1o., do Decreto no. 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido no processo no. 2494/76, protocolado nesta Pasta, RESOLVE:

I — tornar sem efeito, a partir de 27/08/76, a Portaria no. 243, de 03/09/76, na parte que designou NILMA MARIA CINTRA para substituir SULAMITA MILHOMEM DA SILVEIRA;

II — designar ELIA DIAS DOS SANTOS ROCHA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 09/08/76 a 06/11/76, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular EVA DO NASCIMENTO CARDOSO;

III — designar ROSANGELA MIGUEL MARTINS para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 27/08/76 a 07/11/76, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular SULAMITA MILHOMEM DA SILVEIRA.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 de setembro de 1976.

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário

PORTARIA No. 40 DE 06 DE SETEMBRO DE 1976.

“Autoriza a entrega de um adiantamento de Cr\$ 12.324,13 (Doze Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Cruzeiros e Treze Centavos), ao servidor MANOEL JOAQUIM BRASIL.

O SECRETÁRIO DA PREFEITURA, usando de atribuições legais, resolve:

I — É autorizada a entrega ao servidor MANOEL JOAQUIM BRASIL — Assistente de Escritório, lotado no Gabinete do Prefeito, de um adiantamento da quantia de Cr\$ 12.324,13 (Doze Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Cruzeiros e Treze Centavos), a ser previamente empenhado pelas seguintes verbas:

2.1.0 — 3.1.1.0	11.067,39
2.1.0. — 3.2.3.0	360,00
2.1.0 — 3.2.5.0.	896,74
	<u>12.324,13</u>

destinado ao pagamento de Folha Especial referente a Diferença de Vencimento, Gratificação adicional, de representação e horas-extras, salário de família.

II — O adiantamento deverá ser aplicado dentro de 60 (Sessenta) dias contados de seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicar o numerário após a expiração do prazo de aplicação para seu emprego.

III — Fica designado o servidor HÉLIO DIVINO DE FÁDUA, Assessor Orçamentário, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do adiantamento pelo responsável.

SECRETARIA DO PREFEITO, aos 06 dias do mês de setembro de 1.976.

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL No. 58/76

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria da Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em atendimento ao Processo no. 1018/76-DMP, às 14h (quatorze horas) do dia 30 (trinta) de setembro de 1976, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para divulgação oficial e publicitária, conforme resolução no. 3.553, de 11 de julho de 1.973, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, no. 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, LICITAÇÃO na modalidade de CONCORRÊNCIA para aquisição de PNEUS e CÂMARAS DE AR, destinados ao

Departamento de Arruamento da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme especificações e normas constantes do corpo deste EDITAL.

CONDIÇÕES GERAIS

A CONCORRÊNCIA reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste EDITAL e legislação pertinente.

I — ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
10	UD	20	PNEU 12 LONAS 1300 X 24
02	UD	20	CÂMARA DE AR 1300 x 24
03	UD	30	PNEU 12 LONAS 900 x 20
04	UD	30	CÂMARA DE AR 900 x 20

II — DOS DOCUMENTOS

Deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme exigência da legislação específica, sob pena de desqualificação da licitante, que serão recebidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO designada pelo Senhor Secretário da Administração, através da Portaria no. 240, de 02 de setembro de 1.976, no local, dia e hora supra indicados para a abertura, devendo a entrega ser feita em envelope lacrado e rubricado sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da firma, os dizeres: PREFEITURA DE GOIÂNIA, CONCORRÊNCIA, EDITAL No 58/76-DMP., com o subtítulo “DOCUMENTOS”.

1. PERSONALIDADE JURÍDICA

- inscrição comercial, no caso de firma individual.
- ato constitutivo e sua última alteração, se houver, devidamente registrados, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de Ata arquivada da Assembléia Geral que elegeu a última Diretoria.
- decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

2. IDONEIDADE FINANCEIRA

- certidão negativa de pedido de falência ou concordatas, expedida pelo distribuidor da sede dos interessados, por quantos forem os cartórios distribuidores.
- atestados de idoneidade financeira fornecidos por 2 (dois) estabelecimentos bancários, com datas inferiores a 90 (noventa) dias, da prevista para realização da CONCORRÊNCIA.
- A juízo da Comissão, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.
- A incidência de Tributação assim como a satisfação de todos os ônus sociais será de conformidade com a legislação vigente.

5. Os documentos, devidamente atualizados, deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis, facultada a reprodução fotostática, desde que a cópia seja autenticada e legível ou, publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6. Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

III — DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias, em

papel timbrado da firma, datilografada em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada em todas as folhas e anexos, devendo a entrega ser feita em envelope lacrado, rubricado sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da firma, os dizeres: PREFEITURA DE GOIÂNIA, CONCORRÊNCIA, EDITAL No. 58/76-DMP, com o subtítulo PROPOSTA.

1. A proposta, cujo prazo de validade não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será constituída obrigatoriamente de:

- a) nome e endereço do proponente.
 - b) declaração de aceitação e submissão a todas as normas e exigências constantes deste EDITAL.
 - c) procedência e qualidade do material, devendo o mesmo ser novo.
 - d) prazo de entrega do material.
 - 4) forma e prazo de pagamento.
2. Serão sumariamente rejeitadas todas e quaisquer propostas apresentadas em desacordo com as normas deste EDITAL.

IV – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

1. Os proponentes deverão mencionar os preços unitários, totais parciais e gerais, bem como os impostos devidos por lei (I.P.I., I.C.M., etc.), inclusive frete, seguro e outros ocorrentes ou que venham a ocorrer e forma de pagamento.

2. Os proponentes poderão apresentar proposta para fornecimento no todo ou em parte do material citado no TÍTULO I DESTE EDITAL.

3. A não indicação de parcelas referentes ao imposto, fretes e outros significará que os preços já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.

4. Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

5. Os preços serão sempre estabelecidos para a entrega do material no local indicado neste EDITAL.

V – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

À Comissão de Licitação competirá verificar no Julgamento:

1. Se os documentos e a proposta atendem as condições deste EDITAL.
2. Rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências do presente EDITAL, no todo ou em parte, ou que se façam acompanhar de documentação deficiente ou incompleta.
3. Rubricar os documentos e propostas aceitos e fornecê-los à rubrica dos representantes das firmas.
4. Lavar ata circunstanciada do ato de abertura da Licitação, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes.
5. Organizar o MAPA DE LICITAÇÃO e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VI – DOS CRITÉRIOS PREFERENCIAIS

Para julgamento da presente LICITAÇÃO levar-se-á em conta:

1. qualidade do material
2. condições de pagamento e prazo de entrega do material.
3. preço para entrega do material
4. identificação do material, com relação à especificação constante do TÍTULO I deste EDITAL.

VII – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do CONTRATO de fornecimento.

2. Fica estabelecida a sede do Departamento do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá no. 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega do material.

3. O material, antes de sua entrega, poderá ser examinado por uma comissão a ser designada pela Secretaria interessada na sua aquisição, integrada por membros da mesma, a qual, após a constatação de sua qualidade, autorizará o seu recebimento pelo órgão competente.

VIII – CONDIÇÕES GERAIS

1. Não será permitido que os proponentes façam ratificações ou parcelamentos dos preços ou ainda das condições estipuladas uma vez aberta as propostas.

2. Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento do item da proposta apresentada:

- a) erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma;
- b) cotação com diferença a menos tão distanciada dos menores preços que leva a Comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

3. Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento, nos casos acima previstos, o item da proposta não será considerado no julgamento da presente licitação, caso contrário o proponente será compelido a entregar o material.

4. Em caso de absoluta igualdade entre as propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á desempate na forma a seguir:

a) far-se-á, imediatamente, nova licitação entre as firmas concorrentes empatadas, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta;

b) se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito persistir o empate, decidir-se-á através de sorteio na presença dos representantes legais das firmas concorrentes.

5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar os DOCUMENTOS e PROPOSTAS, assinar atas, ou apresentar reclamações, o representante da licitante e os membros da COMISSÃO.

6. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL serão atendidos pela DIVISÃO de Compras do Departamento do Material e Patrimônio desta Prefeitura ou pela Comissão de Licitação.

7. Serão dadas vinte e quatro (24) horas, após a leitura da ata de julgamento, quando constatada falha na mesma, para as Licitantes recorrerem da decisão anunciada, mediante expediente dirigido ao Secretário da Administração.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

9. Ao Senhor Prefeito Municipal se reserva o direito de anular, transferir ou revogar esta LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que esta decisão consubstancie reclamações, indenização ou recurso de qualquer espécie.

A Adjudicação será feita ao proponente que apresentar proposta mais vantajosa, mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município e assinado no Gabinete do Prefeito observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

1. Ficará a contratada sujeita à multa de um por cento (1%) sobre o montante do contrato, por dia de atraso na entrega do material.

2. Sujeita-se ainda, a contratada, à multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do contrato se não cumprido de acordo com as especificações do presente EDITAL.

3. O pagamento será processado e efetuado com dotações consignadas no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 1.975.

SALA DE REUNIÃO DE LICITAÇÕES, aos 14 de setembro de 1.976.

GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

Visto:

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL No. 57/76 – DMP

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria da Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em atendimento ao Processo no. 937/76 – DMP, às 9 h (nove horas) do dia 30 de setembro de 1.976, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para divulgação oficial e publicitária, conforme Resolução no. 3.553, de 11 de julho de 1.973, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá no. 1.112, na Vila Aurora, nesta Capital, Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA para aquisição de ferramentas e equipamentos para oficina mecânica do Departamento de Arruamento, da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme especificação e normas constantes do corpo deste EDITAL.

CONDIÇÕES GERAIS

A Concorrência reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste EDITAL e legislação pertinente.

I – ESPECIFICAÇÕES

ÍTEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	UD	01	Aparelho de solda elétrica trifásico, 380 volts, de 0 a 375 Amp., c/ rodas
02	UD	01	Morsa de ferro fundido no. 6
03	UD	01	Morsa de ferro fundido no. 8
04	UD	01	Furadeira manual até 1/2", 220 volts
05	UD	01	Furadeira de coluna até 1 1/2", montada em motor elétrico 1 CV trifásico 4 polos 380 volts, transmissão automática
06	UD	01	Lixadeira manual 220 volts 7"
07	UD	01	Forja elétrica monofásica
08	UD	01	Chave de cubo para Mercedes-Benz
09	UD	01	Compressor de Ar, c/ deslocamento de Ar 23 pés cúbicos por minuto, montado c/ motor elétrico de 5 CV 4 polos trifásico
10	UD	01	Moto esmeril de chicote, 380 volts Mod. PG-3 5/8x2" c/ carrinho
11	UD	01	Moto esmeril de coluna, 380 volts p/ rebo-lo até 12"
12	UD	01	Bigorna de aço de 50 Kgs
13	UD	01	Cavalete para desmontar e montar câmbio de Mercedes Benz
14	UD	01	Macaco Chicão para capacidade 8 toneladas

15	UD	01	Aparelho de solda acetileno completo, c/ caneta, bicos, mangueiras e cilindro p/ oxigênio
16	UD	01	Guincho hidráulico p/ remoção de motores, c/ braço regulável, capacidade 2 toneladas
17	UD	01	Pistola p/pintura Mod. 1 c/ filtro de Ar de 2 saídas, máscara contra tinta e pó e 20 metros de mangueira p/ar de 1/4"
18	UD	02	Bomba de sucção tipo refaga 4x1, equipada c/motor diesel de 5 HP, e demais acessórios pertinentes.
19	JG	01	Jogo de ferramentas p/ lanterneiro completo
20	JG	01	De chave soquete
21	UD	01	Carregador de bateria p/ 5 unidades, c/ carregamento rápido e lento
22	UD	01	Ferro elétrico 450Watts
23	UD	01	Homímetro p/ testar Diodo

II – DOS DOCUMENTOS

Deverão ser apresentados os seguintes documentos conforme exigências da legislação específica, sob pena de desqualificação da licitante, que serão recebidos pela Comissão de Licitação designada pelo Senhor Secretário da Administração, através da PORTARIA No. 241 de 02 de setembro de 1976, no local, dia e hora supra indicados para a abertura, devendo a entrega ser feita em envelope lacrado e rubricado sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da firma, os dizeres: PREFEITURA DE GOIÂNIA – CONCORRÊNCIA – EDITAL No. 57/76 – DMP, com o subtítulo DOCUMENTOS.

1. PERSONALIDADE JURÍDICA

- inscrição comercial, no caso de firma individual
- ato constitutivo e sua última alteração, se houver, devidamente registrados, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de ata arquivada da Assembléia Geral que elegeu a última Diretoria.
- decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

2. IDONEIDADE FINANCEIRA

- certidão negativa de pedido de falência ou concordatas expedida pelo distribuidor da sede dos interessados, por quantos forem os cartórios distribuidores.
- atestados de idoneidade financeira fornecidos por dois estabelecimentos bancários, c/ datas inferiores a noventa (90) dias da prevista para a realização da Concorrência.
- A juízo da Comissão, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.
- A incidência de Tributação assim como a satisfação de todos os ônus sociais será de conformidade c/ a legislação vigente.
- Os documentos, devidamente atualizados, deverão ser apresentados preferencialmente, em originais legíveis, facultada a reprodução fotostática, desde que a cópia seja autenticada e legível ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

III – DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografada em linguagem clara sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada em todas as folhas e anexos (catálogos, etc), devendo a entrega ser feita em envelope lacrado e rubricado sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os seguintes dizeres: PREFEITURA DE GOIÂNIA – CONCORRÊNCIA – EDITAL No. 57/76 – DMP, com o subtítulo PROPOSTA.

1. A proposta, cujo prazo de validade não poderá ser inferior a trinta (30) dias, será constituída obrigatoriamente de:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) declaração de aceitação e submissão a todas as normas e exigências constantes deste EDITAL;
- c) declaração de que se obriga substituir, mediante notificação expedida pela PREFEITURA, observando-se o prazo estipulado pela mesma, independente de quaisquer outras formalidades, os materiais desta Concorrência, que não satisfizerem as condições de recebimento ou uma vez comprovada a existência de defeitos de fabricação cuja verificação só é exequível quando de sua utilização sob pena de ver-se, publicamente, declarada como firma INIDÔNEA.
- d) folhetos ilustrativos e explicativos.
- e) procedência e qualidade do material, devendo o mesmo ser novo.

f) prazo de entrega.

g) forma e prazo de pagamento.

2. Serão sumariamente rejeitadas todas e quaisquer propostas apresentadas em desacordo com as normas deste EDITAL.

IV – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

1. Os proponentes deverão mencionar os preços unitários, totais parciais e gerais, bem com os impostos devidos por Lei (I.P.I., I.C.M., etc) inclusive frete, seguro e outros ocorrentes ou que venham a ocorrer e forma de pagamento.

2. Os proponentes poderão apresentar propostas no todo ou em parte para fornecimento do material citado no TÍTULO I deste EDITAL.

3. A não indicação de parcelas referentes aos impostos, fretes e outros significará que os preços já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.

4. Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

5. Os preços serão sempre estabelecidos para a entrega do material no local indicado neste EDITAL.

V – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A Comissão de Licitação competirá verificar no julgamento:

1. Se nos documentos e propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital.

2. Rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências do presente EDITAL, no todo ou em parte, ou que se façam acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

3. Rubricar os documentos e propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas.

4. Lavar ata circunstanciada no ato de abertura da Licitação, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes.

5. Organizar o MAPA da Licitação e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VI – DOS CRITÉRIOS PREFERENCIAIS

Para julgamento da presente Licitação levar-se-á em conta:

1. Qualidade do material;
2. Prazo de entrega;
3. Condições de pagamento;
4. Preço para entrega do material;
5. Identificação do material, com relação à especificação constante do Título I do presente EDITAL.

VII – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do CONTRATO de fornecimento.

2. Fica estabelecida a sede do Departamento do Material e Patrimônio desta Prefeitura, situada à Rua Jaraguá no. 1.112, na Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega do material.

3. O material, antes de sua entrega, poderá ser examinado por uma COMISSÃO designada pelo titular da Secretaria interessada na sua aquisição, integrada por membros da mesma, a qual, após a constatação de sua qualidade, autorizará o seu recebimento pelo órgão competente.

VIII – CONDIÇÕES GERAIS

1. Não será permitido que os proponentes façam ratificações ou parcelamentos dos preços ou ainda das condições estipuladas uma vez aberta as propostas.

2. Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens da proposta apresentada:

a) Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;

b) cotação com diferença a menos tão distanciada dos menores preços da praça que leve a Comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

3. Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento, nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da presente Licitação, caso contrário o proponente será compelido a entregar o material.

4. Em caso de absoluta igualdade entre as propostas de dois (2) ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma a seguir:

a) far-se-á, imediatamente, nova licitação entre as firmas concorrentes empatadas, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta;

b) se nenhuma das proponentes quiser fazer abatimento ou se feito persistir o empate, decidirá-se através de sorteio realizado na presença dos representantes legais das firmas concorrentes.

5. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar os DOCUMENTOS e PROPOSTAS, assinar atas, ou apresentar reclamações, os representantes legais das licitantes e os membros da COMISSÃO.

6. Os interessados que tiverem dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL serão atendidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO instituída através da PORTARIA No. 241 de 02.09.76, assinado pelo Senhor Secretário da Administração desta Prefeitura.

7. Serão dadas vinte e quatro (24) horas, após a leitura da ata de julgamento, quando constatada falha na mesma, para as licitantes recorrerem da decisão anunciada, mediante expediente dirigido ao Secretário da Administração da Prefeitura de Goiânia.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO.

9. Ao Senhor Prefeito Municipal se reserva o direito de anular, transferir ou revogar esta Licitação, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que esta decisão consubstancie reclamações, indenizações ou recursos de qualquer espécie.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

A adjudicação será feita ao proponente que apresentar proposta mais vantajosa, mediante CONTRATO minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste EDITAL e legislação aplicável à espécie.

1. Ficará a contratada sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o montante do CONTRATO, por dia de atraso na entrega do material.

2. Sujeita-se ainda, a contratada, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO se não cumprido de acordo com as especificações do presente EDITAL.

3. O pagamento será processado e efetuado com dotações consignadas no Orçamento – Programa do exercício financeiro de 1.976.

SALA DE REUNIÃO DE LICITAÇÕES, aos 14 dias do mês de setembro de 1.976.

GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO

– Presidente –

VISTO:

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR

Secretário da Administração

CONTRATO No. 089/76

CONTRATO DE EMPREITADA que entre si fazem a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma TRELIS – Indústria e Construções Ltda., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pelo Engenheiro ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e a firma TRELIS – Indústria e Construções Ltda., estabelecida à Av. Fusijama, no. 50, Vila Sol Nascente, nesta Capital, representada pelo Sr. HÉLIO INUMARU, conforme procuração anexa, tendo em vista o que consta do processo no. 013873, de 28 de julho de 1.976, firmam o presente contrato de empreitada para execução de serviços, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PREFEITURA contrata os serviços da firma TRELIS – Indústria e Construções Ltda., para, em regime de empreitada global, a construção do Diretório Central dos Estudantes – DCE – na área da Reitoria no Setor Leste Universitário e do Diretório Acadêmico de Ciências Exatas – DACET – no Pátio da Escola de Engenharia no Setor Leste Universitário, de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria de Serviços Urbanos, na conformidade do Edital no. 06/76-SSU, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para os efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão executados na forma deste contrato, com rigorosa observância do projeto,

plantas e especificações fornecidas pela Secretaria de Serviços Urbanos, sujeitando-se ainda a CONTRATADA à orientação e fiscalização do preposto por ela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compromete-se a CONTRATADA a entregar as obras, perfeitas e devidamente concluídas, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição de ordem de serviço, sob pena de multa diária de 1% (hum por cento), no caso de atraso de sua conclusão, calculada sobre o valor de contrato, cobrável sumariamente por ação executiva, na forma do Decreto-Lei no. 980, de 17 de dezembro de 1968.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de Cr\$ 710.255,00 (setecentos e dez mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros), que será fixo e irrevogável, sendo que a importância será paga parceladamente, obedecendo o seguinte cronograma:

PREÇO DE CONSTRUÇÃO DO DCE

1a. Parcela – SERVIÇOS PRELIMINARES.....	Cr\$ 10.500,00
2a. Parcela – MOVIMENTO DE TERRA	Cr\$ 7.500,00
3a. Parcela – FUNDAÇÕES.....	Cr\$ 45.520,00
4a. Parcela – ESTRUTURA	Cr\$ 40.200,00
5a. Parcela – ALVENARIA	Cr\$ 33.600,00
6a. Parcela – REVESTIMENTO.....	Cr\$ 26.760,00
7a. Parcela – PAVIMENTAÇÃO.....	Cr\$ 31.850,00
8a. Parcela – RODAPÉS	Cr\$ 1.830,00
9a. Parcela – ESQUADRIAS METÁLICAS.....	Cr\$ 63.000,00
10a. Parcela – ESQUADRIAS DE MADEIRA ..	Cr\$ 10.200,00
11a. Parcela – PINTURA.....	Cr\$ 27.420,00
12a. Parcela – INSTALAÇÕES.....	Cr\$ 45.000,00
13a. Parcela – COBERTURA.....	Cr\$ 122.640,00
14a. Parcela – DIVERSOS.....	Cr\$ 47.010,00
SUB-TOTAL	Cr\$ 512.530,00

PREÇO DE CONSTRUÇÃO DO DACET

1a. Parcela – SERVIÇOS PRELIMINARES.....	Cr\$ 8.500,00
2a. Parcela – MOVIMENTO DE TERRA	Cr\$ 3.915,00
3a. Parcela – FUNDAÇÕES.....	Cr\$ 17.720,00
4a. Parcela – ESTRUTURA	Cr\$ 9.800,00
5a. Parcela – ALVENARIA	Cr\$ 25.500,00
6a. Parcela – REVESTIMENTO.....	Cr\$ 22.260,00
7a. Parcela – PAVIMENTAÇÃO.....	Cr\$ 7.865,00
8a. Parcela – RODAPÉS	Cr\$ 1.395,00
9a. Parcela – ESQUADRIAS METÁLICAS.....	Cr\$ 7.000,00
10a. Parcela – ESQUADRIAS DE MADEIRA ...	Cr\$ 9.200,00
11a. Parcela – PINTURA.....	Cr\$ 13.700,00
12a. Parcela – INSTALAÇÕES.....	Cr\$ 15.000,00
13a. Parcela – COBERTURA.....	Cr\$ 33.120,00
14a. Parcela – DIVERSOS.....	Cr\$ 20.750,00
15a. Parcela – LIMPEZA	Cr\$ 2.000,00
SUB-TOTAL	Cr\$ 197.725,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 710.255,00

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, regularmente processada.

CLÁUSULA QUINTA – Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a material e mão de obra, bem como os encargos da legislação do trabalho, previdência social e acidentes do trabalho, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se responsabilizará pelos riscos advindos de caso fortuito e de força maior, inclusive quanto a danos que causar a terceiros.

Parágrafo Único – Responsabilizará, a CONTRATADA por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA — A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente da ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) infringir qualquer uma de suas cláusulas;
- b) não recolher multa, desde que para isso notificada;
- c) incorrer em multas por mais de 3 (três) vezes, dentro das condições fixadas para sua aplicação;
- d) falir, entrar em concordata ou dissolver-se; e
- e) executar qualquer trabalho com imperícia, devidamente constatada pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA OITAVA — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato.

CLÁUSULA NOTA — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o preço global deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplentemente infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerá-lo automaticamente rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA — Por indicação da Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, no processo já aludido, a despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta de verba: 2.7 — 4.1.1.0 — 03.07.8251 SSU/720 — Obras Públicas, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e combinados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 20 de agosto de 1.976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

HÉLIO INAMURO
P/Contratada

Testemunhas:

- 1a.
- 2a.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E A FIRMA LIPATER-LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Chefe do

Poder Executivo, Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pelo Secretário de Serviços Urbanos, Engenheiro ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, ambos assistidos pelo Procurador Geral do Município, Advogado JOCEL RODRIGUES BARBOSA e a firma LIPATER-LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., com sede na cidade de São Paulo e filial nesta Capital, devidamente representada pelo Sr. NELSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços firmado em 23 de março de 1974, obedecendo as condições a seguir estipuladas;

CLÁUSULA PRIMEIRA — À CONTRATADA será atribuída, a partir de 1o. de outubro do corrente ano, a seguinte remuneração:

- 1. por tonelada de lixo coletado, Cr\$ 153,80 (cento e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos);
- 2. por quilômetro linear de varrição manual — Cr\$ 50,74 (cinquenta cruzeiros e setenta e quatro centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes em 28 de março de 1974.

Para fins de direito, lavrou-se o presente termo aditivo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos contratantes, na presença dos testemunhas que também apõem as suas assinaturas no instrumento contratável.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 20 de agosto de 1.976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

NELSON DOS SANTOS
p/Contratada

Testemunhas:

- 1a.
- 2a.

CONTRATO No. 091/76

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pelo Engenheiro ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA e RENOVADORA DE PNEUS OK. LTDA., estabelecida à Praça Desembargador Perilo no. 1, Vila Coimbra, nesta Capital, representada pelo Sr. BRONISLAW KOZIEL, conforme procuração anexa, tendo em vista o que consta do processo no. 869, de 5 de julho de 1.976, firmam o presente contrato de fornecimento, com observâncias das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA, conforme especificações constante do Edital no. 047/76 — DMP — e os termos da proposta apresentada, que integram o presente para todos os efeitos legais, obriga-se a fornecer à CONTRATANTE o seguinte material:

a) — 50 (cinquenta) Pneus 700x14 — 4 lonas, ao preço unitário de Cr\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros);

b) — 50 (cinquenta) Câmaras de Ar K-14, ao preço unitário de Cr\$ 53,00 (cinquenta e três cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros);

c) 50 (cinquenta) Pneus 560x15 — 4 lonas, ao preço unitário de Cr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros);

d) 50 (cinquenta) Câmaras de Ar F-15, ao preço unitário de Cr\$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros);

e) 50 (cinquenta) Câmaras de Ar 900x20, ao preço unitário de Cr\$ 98,00 (noventa e oito cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros);

f) 50 (cinquenta) Pneus 900x20 — 12 lonas, ao preço unitário de Cr\$ 1.452,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros);

g) 30 (trinta) Pneus 825x20 — 12 lonas, ao preço unitário de Cr\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros);

h) 30 (trinta) Câmaras de Ar 825x20, ao preço unitário de Cr\$ 98,00 (noventa e oito cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta cruzeiros);

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor global da aquisição é de Cr\$ 139.740,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta cruzeiros), incluídos impostos e taxas;

CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância consignada na cláusula segunda, após a entrega do material, mediante apresentação da conta regular;

CLÁUSULA QUARTA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 2.7.3.1.2.0 — 03.07.0212/SSU/710, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA QUINTA — O prazo para entrega do material será de imediato, isto é, após a assinatura deste instrumento contratual, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de atraso, ao pagamento da multa diária de 1% (hum por cento), calculada sobre o montante da operação, além de perda da caução;

CLÁUSULA SEXTA — A importância caucionada pela CONTRATADA somente será-lhe devolvida depois do cumprimento integral das condições deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato ficará a CONTRATADA sujeita, além da penalidade prevista na cláusula quinta, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da transação;

CLÁUSULA OITAVA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 23 de agosto de 1.976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

BRONISLAW KOZIEL
p/ Contratada

Testemunhas:

1a.

2a.

OBS.: Continuação do Contrato de Fornecimento no. 091/76, entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e RENOVADORA DE PENEUS OK LTDA.

CONTRATO No. 084/76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. ORLANDO OPIPARI, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pelo Engenheiro ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. ORLANDO OPIPARI, brasileiro, casado, relojoeiro, residente e domiciliado nesta Capital, designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o Processo no. 01209, de 19 de maio de 1.976, têm justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR prestará à PREFEITURA serviços de assistência técnica especializada ao relógio público situado na Avenida Goiás, nesta Capital;

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente contrato terá a duração de um (1) ano, no período compreendido entre 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1.976;

CLÁUSULA TERCEIRA — Pela prestação de serviço de que trata a cláusula primeira, A PREFEITURA obriga-se a pagar ao LOCADOR a importância mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

CLÁUSULA QUARTA — Compromete-se o LOCADOR a prestar os serviços objeto deste contrato com dedicação e eficácia;

CLÁUSULA QUINTA — Os serviços serão prestados permanentemente, a fim de se evitar a paralização do mecanismo do relógio, ocorrendo ela por mais de doze (12) horas consecutivas, acarretará a rescisão automática do contrato;

CLÁUSULA SEXTA — A aquisição de peças e acessórios destinados à manutenção e consertos do relógio correrá por conta exclusiva da PREFEITURA;

CLÁUSULA SÉTIMA — A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

CLÁUSULA OITAVA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 2.7 — 3.1.3.0 03.07.0212.710 — SSU, devidamente empenhada pela Assessoria

ria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA NONA – Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará o LOCADOR sujeito ao pagamento da multa de vinte por cento (20%) calculada sobre o seu valor anual;

CLÁUSULA DÉCIMA – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 10 de agosto de 1.976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

ORLANDO OPIPARI
Locador

Testemunhas:

1a.

2a.